(a) para consolidação da redação.
§ 3º Consolidada a proposição, ela será votada pelo Grupo Operacional, considerando-se aprovada caso obtenha a maioria dos votos de seus integrantes.
Art. 7º O Grupo Operacional poderá adotar o procedimento sumário para análise da proposição, deliberando e decidindo pela sua aprovação ou rejeição em reunião designada para esse fim.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO GRUPO DECISÓRIO
Art. 8º Aprovada a proposição pelo Grupo Operacional, ela será submetida para apreciação do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Poder Judiciário de Mato Grosso (CIPJ-MT).
Art. 9º Distribuída à proposição ao (a) Presidente do Tribunal de Justiça será lançado voto, no prazo de 10 (dez) dias, pelo seu acolhimento ou rejeição.
§ 1º Com a manifestação prevista no caput, serão colhidos os votos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.
§ 2º A deliberação do Grupo Decisório será tomada por maioria simples de votos.
§ 3º O Grupo Decisório poderá analisar a proposição, aprovando-a ou rejeitando-a, na forma prevista no art. 7º.
Art. 10 Aprovada a proposição pelo Grupo Decisório ela será publicada na página do CIPJ-MT e no Diário da Justiça Eletrônico, com ampla divulgação ao público em geral.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo (a) Presidente do Tribunal de Justiça.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

PORTARIA TJMT/PRES N. 1099 DE 10 DE AGOSTO DE 2023
Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º. A gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso seguirá o disposto em regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e no presente ato.
Parágrafo único. A atuação do (da) Presidente do Tribunal de Justiça em matéria de precatórios possui natureza administrativa, com recurso previsto no art. 271 do Regimento Interno deste tribunal.
Art. 2º. São atribuições do (da) Presidente do Tribunal de Justiça, além das previstas expressamente no art. 3º da Resolução 303/2019-CNJ:
I – Celebrar convênio com os entes devedores para fins de pagamento de precatórios e requisições de obrigações de pequeno valor;
II – Comunicar ao ente devedor, até 31 de maio, os precatórios apresentados no prazo previsto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal (até 2 de abril de cada ano), com finalidade de inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Resolução 302/2019-CNJ, assim procedendo, também, em relação aos entes inseridos no regime especial de pagamento, em alusão ao disposto no art. 51, § 1º, da citada resolução;
III – comunicar, até o dia 20 de agosto, aos entes devedores inseridos no regime especial de pagamento de precatórios, o percentual da Receita Corrente Líquida que será observado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente; cobrar a apresentação dos planos de pagamento na forma prevista no art. 64, II, da Resolução 303/2019-CNJ até 20 de setembro; homologá-los e publicá-los até 10 de dezembro; e estabelecer plano de pagamento, de oficio, em caso de não apresentação, nos termos dos §§ 1º e 2º do dispositivo citado;
IV – Decidir os pedidos de sequestro em precatórios e aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento;
V – Comunicar os órgãos de controle a ocorrência de inadimplência por parte dos entes ou entidades devedoras, para os devidos fins;
VI – Aferir e sanar inexatidões materiais eventualmente presentes nas contas do precatório, quando das situações previstas no art. 26, § 1º, e art. 28 da Resolução 303/2019-CNJ;
VII – publicar e manter atualizadas, no sítio eletrônico deste Tribunal, as informações relativas aos aportes financeiros das entidades e entes devedores, aos planos de pagamento, ao saldo das contas especiais, às listas de ordem cronológica, sem prejuízo de outras informações necessárias à completa transparência da gestão e liquidação dos precatórios, observando-se o disposto no art. 13 desta portaria.
Parágrafo único. Poderá o (a) Presidente do Tribunal de Justiça delegar o exercício de tais atribuições ao Juiz Auxiliar da Presidência indicado para assumir a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário Estadual.
Art. 3º. Compete ao Departamento Auxiliar da Presidência, entre outras atribuições:
I – Autuar as Requisições de Pagamento, utilizando-se dos recursos disponibilizados nos sistemas, procedendo à conferência dos dados e peças necessárias para sua formação, indicadas no Regimento Interno, na Resolução 303/2019-CNJ e nesta portaria;
II – Em hipótese de falta de quaisquer dados ou peças, proceder à devolução à origem, com as devidas certificações;
III – verificar a existência de outros processos idênticos, utilizando das ferramentas oferecidas no sistema, evitando duplicidade em sua formação;
IV – Destacar os processos relativos às preferências em razão da idade, doença grave e/ou deficiência, com o objetivo de dar maior celeridade ao processamento;
V – Manter banco de dados visando atender o Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução n. 303 de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, ou norma subsequente substitutiva, observando os prazos estabelecidos para alimentação dos sistemas de precatórios disponibilizados pelo Tribunal de Justiça;
VI – Organizar, através do sistema, os precatórios de responsabilidade do Estado, Municípios, autarquias, fundações de direito público e demais entidades devedoras, de acordo com a ordem cronológica de apresentação no Tribunal, disponibilizando os dados para consulta geral no portal do TJ/MT;
VII – fazer publicar todos os despachos, decisões e manifestações do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios, ressalvados os atos meramente ordinatórios;
VIII – elaborar mensalmente relatório com a situação (adimplente/inadimplente com os repasses e pagamentos de precatórios) dos entes públicos devedores, para apresentação ao Magistrado e alimentação dos dados nas plataformas digitais cabíveis.
Art. 4º. Tratando-se de Procedimento Administrativo (PA) autuado para controle dos repasses e da dívida das entidades devedoras (regime especial), o Departamento Auxiliar da Presidência deverá manter controle mensal, instruindo o feito com dados atualizados, referentes ao total da dívida e informações sobre a adimplência dos repasses previstos no plano de pagamento, dentre outras informações pertinentes.
Parágrafo único. Em caso de inadimplência do devedor, os autos do Procedimento Administrativo (PA) deverão ser imediatamente encaminhados à conclusão, instruídos com a documentação e certidões necessárias.
Art. 5º. Além das informações exigidas na Resolução n. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ofício precatório será instruído com:
I - Cópia do documento de identificação oficial e válido;
II - Os dados bancários dos credores, para fins de pagamento.
Parágrafo único. Antes da elaboração do ofício precatório pela serventia do Juízo da execução, o credor será intimado, na pessoa do seu advogado, para fornecer as informações indicadas no caput e em ato normativo específico do Conselho Nacional de Justiça, apontando a localização nos autos das respectivas peças.
Art. 6º. Na hipótese de óbito do beneficiário originário ocorrido:
I – Antes da expedição do precatório, a requisição deverá ser expedida em nome do espólio, representado pelo inventariante ou, já tendo ocorrido, a sucessão processual nos autos originários com o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, se o caso, as requisições deverão ser expedidas, individualmente, para cada herdeiro com o quinhão correspondente;
II – Após a expedição do precatório, a habilitação deverá ser realizada nos autos de cumprimento de sentença, perante o juízo da execução, e posteriormente comunicada nos autos do precatório para as devidas alterações, nos termos do art. 32, § 5º, da Resolução 303/2019-CNJ.
Parágrafo único. A regra prevista no art. 32, § 5º, da Resolução 303/2019-CNJ não obsta a requisição e o pagamento aos beneficiários de créditos objetos de homologação de partilha realizada no juízo sucessório ou em cartório extrajudicial.
Art. 7º. Nos casos de quitação de precatórios com sucessão hereditária, o valor destinado aos herdeiros será remetido ao juízo da execução, liberando-se, em separado, o valor destinado ao pagamento dos honorários contratuais destacados, em cumprimento ao disposto no art. 8º, § 4º, da Resolução 303/2019-CNJ.
Art. 8º. A cessão de crédito em precatório somente produzirá efeitos com relação ao ente devedor e a terceiros quando celebrada por instrumento público, sendo vedado o registro da cessão na sua falta.
Art. 9º. Salvo previsão expressa em contrário no respectivo instrumento, a cessão de crédito em precatório abrange todos os acessórios da obrigação, inclusive atualização monetária e juros.
Art. 10. Fica resguardada a validade das cessões de créditos em precatório por instrumento particular que forem informadas nos autos do respectivo processo até a entrada em vigor do presente ato normativo.
Art. 11. Disponibilizados os recursos e determinado o pagamento, o valor necessário ao pagamento do precatório será depositado em conta bancária individualizada por beneficiário e por processo junto à instituição financeira, realizadas as retenções devidas.
Parágrafo único. O valor do crédito será provisionado caso o beneficiário, intimado, não indique seus dados bancários ou não promova o levantamento dos valores.
Art. 12. Quitado integralmente o precatório, o Departamento Auxiliar da Presidência providenciará a retirada do precatório da listagem e promoverá o arquivamento dos autos.
Art. 13. As informações constantes dos autos dos processos de que trata este Ato são consideradas pessoais para os fins a que aludem o art. 31, § 1º, I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 5º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 14. Revogam-se a Portaria TJMT nº 528/2019 e todas as disposições em

contrário.
Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 1077 DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0046913-57.2023.8.11.0000,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar MAURILIO GOBATTI DE MATTOS JUNIOR, Assessor de Gabinete I - PDA-CNE-VII, matrícula 21385, para exercer, em substituição, com ônus, o cargo de Assessor da Corregedoria - PDA-CNE-IV, da Assessoria da Corregedoria-Geral da Justiça, no período de 21.7.2023 a 16.1.2024, durante o afastamento da titular SUELLEN VILELA SAUDER FIGUEIREDO, matrícula 14166, em usufruto de licença-maternidade, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 845 de 2.9.2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão da Presidente

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 37/2023
Solicitante: Comarca de Feliz Natal/MT
Decisão: 3241/2023-PRES
Referência: CIA. 0726013-24.2023.8.11.0093
[...]
Autorizo a abertura de processo seletivo para a formação de cadastro-reserva de profissionais das áreas de Psicologia e Fisioterapia, para atender o Programa Bem Viver na Comarca de Feliz Natal, nos moldes do Provimento TJMT/CM n. 17/2023 (DJe de 16.6.2023, edição n. 11483), com observância do edital-padrão e quantitativo de vagas, consoante portarias vigentes.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Após, devolva-se à origem.
Cuiabá, 10 de agosto de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N. 39/2023
Solicitante: Comarca de Várzea Grande/MT
Decisão da Presidência
Referência: CIA. 0726052-03.2023.8.11.0002
[...]
Autorizo a abertura de processo seletivo para a formação de cadastro-reserva para profissionais das áreas de Fisioterapia, Psicologia e Educação Física, para atender o Programa Bem Viver na Comarca de Várzea Grande, nos moldes do Provimento TJMT/CM n. 17/2023 (DJe de 16.6.2023, edição n. 11483), com observância do edital-padrão e quantitativo de vagas, consoante portarias vigentes.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Após, devolva-se à origem Cuiabá, 10 de agosto de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE EXONERAÇÃO N. 3/2022
Solicitante: RODOLFO GABRIEL RAFAELI SILVA
Decisão: 3198/2023-PRES
Referência: CIA. 0702234-84.2022.8.11.0025
[...]
Autorizo o Departamento de Pagamento de Pessoal a proceder ao encontro de contas (débito e crédito) e, quanto ao débito remanescente, **determino** a notificação do servidor para que proceda a sua devolução, na forma do art. 67 da LC 04/90.
Finalizados os procedimentos de cobrança administrativa, sem quitação do débito, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso para as providências cabíveis, nos termos dos arts. 67 e 67-A da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 10.496/2017.
À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Cuiabá, 9 de agosto de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO 15/2023
Solicitante: BENEDITO DE SOUZA NOGUEIRA
Decisão: 3201/2023-PRES
Referência: CIA. 0017456-77.2023.8.11.0000
[...]
Autorizo o pagamento do valor devido ao servidor, concernente à diferença da RGA de 2022 e aplicação do aumento de 16% no adicional de periculosidade.
No entanto, **indefiro** o pagamento da diferença da RGA dos anos de 2020 e de 2021 no adicional de periculosidade, por ainda não ter sido implementada aos servidores deste Poder. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Cuiabá, 9 de agosto de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça.

PEDIDO DE PAGAMENTO 18/2021
Solicitante: Rodrigo Sales Ferreira Ramos Cruz e Outros
Decisão: 3167/2023-PRES
Referência: CIA. 0042941-50.2021.8.11.0000
[...]
Diante do exposto, reitere-se a determinação contida na Decisão n. 2160/2022 -PRES, andamento n. 50, consignando, desta vez, o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento, intimando-se o advogado constituído, via DJe, com a ressalva de que, descumprido o prazo acima, **tal fato ocasionará o arquivamento deste processo**.
À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Cuiabá, 10 de agosto de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação

PEDIDO DE PAGAMENTO 18/2021
Solicitante: Rodrigo Sales Ferreira Ramos Cruz e Outros
Advogado: Júlio Tardin – OAB/MT 4.479 e Outro
Decisão: 3167/2023-PRES
Referência: CIA. 0042941-50.2021.8.11.0000
[...]
Diante do exposto, reitere-se a determinação contida na Decisão n. 2160/2022 -PRES, andamento n. 50, consignando, desta vez, o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento, intimando-se o advogado constituído, via DJe, com a ressalva de que, descumprido o prazo acima, **tal fato ocasionará o arquivamento deste processo**.
À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Cuiabá, 10 de agosto de 2023.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos da Presidente

ATO TJMT/PRES N. 1033 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida no Pedido de Abertura de Processo Seletivo - Credenciamento n. 12/2023 - CIA n. 0704033-25.2023.811.0027,
RESOLVE:
Art. 1º Descredenciar, a pedido, YASMIM RAFAELLY FERREIRA, matrícula n. 49299, da função de Psicóloga da Comarca de Itiquira, com efeitos retroativos a 21.7.2023.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1029 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida no Pedido de Abertura de Processo Seletivo para Atendimento de Servidor n. 03/2023 - CIA n. 0700501-65.2023.8.11.0052,